



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

## LEI Nº. 269 de 29 de maio de 2001

*Dispõe sobre a desafetação de uma área de 410,00 m<sup>2</sup>, parte das áreas institucionais da Vila Santo Antonio, e em seguida doá-la à Associação de Moradores da Vila Santo Antonio.*

<b>PUBLICADO</b>
No: <u>DIÁRIO MS</u>
<u>EDIÇÃO Nº 2044</u>
Data: <u>01 / 06 / 2001</u>

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica desafetada a área de 410,00 m<sup>2</sup>, parte das áreas institucionais destinadas a uma escola, localizada na esquina formada pela Rua São Francisco com a Rua São Pedro, na Vila Santo Antonio, nesta cidade, com as seguintes características:

“Pela frente, confronta com a Rua São Francisco, numa extensão de 20,00 m (vinte metros); pelo lado direito do terreno, confronta-se com o Lote nº. 2, da Quadra nº. 3, numa extensão de 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros); pelos fundos, confronta com os Lotes 22 e 23 da Quadra 03, numa extensão de 20,00 m (vinte metros); e pelo lado esquerdo confronta-se com a Rua São Pedro, numa extensão de 20,50 (vinte metros e cinquenta centímetros)”.

**Art. 2º.** Desafetada a referida área nos termos do artigo anterior, liberando-a da destinação que lhe fora dada, fica o Poder Executivo autorizado a doá-la à Associação de Moradores da Vila Santo Antonio, para que ali seja edificada a sua sede comunitária.





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 0269/2001 página 02

**Art. 3º.** A presente autorização e bem assim a doação depois de formalizada, será revogada de pleno direito, caso a Associação de Moradores da Vila Santo Antonio, não venha a dar início às obras constantes do artigo anterior em até o dia 31 de dezembro de 2001 e concluídas em até 31 de dezembro de 2002.

**§ 1º.** A formalização da doação deverá ocorrer num prazo não superior a 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

**§ 2º.** A revogação da doação, depois de formalizada, poderá ser procedida de forma amigável ou judicial. Em nenhuma das duas hipóteses poderá militar em favor da Associação de Moradores da Vila Santo Antonio, qualquer direito à indenização ou retenção por benfeitorias introduzidas no imóvel.

**§ 3º.** Com a revogação, o imóvel voltará ao domínio do Município, ficando mantida a desafetação contida no Art. 1º.

**Art. 4º.** O valor atribuído à doação será o mesmo aferido segundo os critérios de avaliação para efeito de cobrança do IPTU.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário e especificamente em sua íntegra, a Lei nº. 155, de 26.08.1999.

Nova Andradina MS, 29 de maio de 2001.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

